

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.485ª Sessão Ordinária
do dia 11/12/2014**

Recursos nºs 55.399, 55.400, 55.401 e 55.525. - Processos nºs E04/071.791/2012, E04/071.793/2012, E04/071.792/2012 e E04/071.794/2012. - Recorrente: PROSPER LOG DISTRIBUIDORA LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de decadência e de violação ao princípio constitucional, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 13.126, 13.127, 13.128 e 13.129. - EMENTA: ICMS. LANÇAMENTO. PRESCRIÇÃO. Não há que se falar em prescrição se o lançamento ocorre antes de transcorridos cinco anos dos fatos geradores e do primeiro dia do exercício seguinte ao que o lançamento poderia ser efetuado. VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. Falece competência aos órgãos de julgamento administrativos para analisar a violação a princípios constitucionais, ainda mais quando o interessado sequer aponta qual teria sido a violação. BENEFÍCIO FISCAL. FRUIÇÃO. OBEDENCIA À LEGISLAÇÃO. Se a legislação que concede o benefício condiciona sua fruição a determinado ato administrativo, a mesma só pode ocorrer após a realização deste ato, nunca antes. RECURSO NEGADO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1777283

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisões proferida na 3.486ª Sessão Ordinária
do dia 01/12/2014**

Recurso nº 59.134. - Processo nº E-04/038/7/2013. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.133. - EMENTA: ICMS. RECURSO DE OFÍCIO - OMISSÃO DE LANÇAMENTO PELA ENTRADA DE MERCADORIAS. DECADÊNCIA. Não houve decadência no presente. Na hipótese em apreço, deve-se aplicar a disposição do artigo 173, inciso I do CTN. Nesta esteira, o prazo para o Fisco constituir crédito resultante dos fatos geradores ocorridos nos meses de 2007 só se esgotaria em 31.12.2012 - lapso temporal devidamente observado, haja vista que a ciência do lançamento se efetivou em 27.12.2012. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO R.O. PARA RESTABELEÇER O AUTO DE INFRAÇÃO QUANTO AOS PERÍODOS DE 2.007. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recursos nºs 54.267 e 59.293. - Processos nºs E04/042.191/2011 e E04/042.190/2011. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 13.136 e 13.137. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 59.102. - Processo nº E04/046/959/2014. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: UNIDRINKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.138. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 57.943. - Processo nº E04/013/323/2013. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SUPERMERCADO ECONÔMICO DE CABO FRIO LTDA. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.139. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1777284

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.487ª Sessão Ordinária
do dia 15/12/2014**

Recurso nº 52.713. - Processo nº E-04/067.354/2012. - Recorrente: CLINER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de necessidade de realização de diligência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, também por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.150. - EMENTA: PRELIMINAR POR REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - REJEITADA. Rejeita-se o pedido de realização de diligência, ou perícia, formulado pela recorrente, uma vez que os elementos constantes do processo são suficientes para a apreciação do litígio, apresentando-se ausente, portanto, a hipótese prevista no art. 110 do Decreto nº 2.473/79. Pelo mesmo motivo, despendiend a produção de quaisquer provas outras além daquelas já aduzidas. ICMS SUSPENSÃO. REMESSA POR CONTA E ORDEM PARA INDUSTRIALIZAÇÃO E PARA TESTE. NÃO COMPROVAÇÃO DE RETORNO DAS MERCADORIAS. Nas operações de remessa a terceiros para industrialização e para teste, o retorno das mercadorias ao estabelecimento encomendante no prazo legal assinalado é condição *sine qua non* para a fruição da suspensão do ICMS. Legítima, portanto, a exigência do imposto, bem como da penalidade legalmente prevista. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1777285

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.489ª Sessão Ordinária
do dia 16/12/2014**

Recurso nº 49.351. - Processo nº E-04/157.517/2011. - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA NOVO MUNDO DE JACAREPAGUÁ LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, também à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.183. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO POR INSEGURANÇA JURÍDICA - REJEITADA. Rejeitada a preliminar de nulidade argüida uma vez que o Auto de Infração traz elementos suficientes para caracterizar a infração à legislação tributária imputada à recorrente, inclusive com a clara descrição do fato concreto que resultou na exigência do tributo e na aplicação de penalidade. A autoridade fiscal, ao proceder ao lançamento, norteou-se pelo princípio da legalidade, observando os requisitos formais previstos na legislação para o ato de ofício praticado. REJEITADA a preliminar. ICMS. FECP - NÃO RECOLHIDO - EXIGÊNCIA POR AUTUAÇÃO. Ao deixar de emitir a devida documentação fiscal relativa a operações com pagamentos realizados por meio de cartões de crédito ou débito em conta, referentes aos períodos elencados na autuação, a recorrente contrariou o disposto pelos arts. 47, inciso I, da Lei nº 2.657/96, arts 104 do Livro VI e 4º e 62, do Livro VIII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000. Assim sendo, é legítima a exigência do crédito tributário substanciada na peça exordial. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 49.352. - Processo nº E-04/157.518/2011. - Recorrente: PADARIA E CONFEITARIA NOVO MUNDO DE JACAREPAGUÁ LTDA - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Charley Francisconi Velloso dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade

de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. No mérito, também à unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.184. - EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO POR INSEGURANÇA JURÍDICA - REJEITADA. Rejeitada a preliminar de nulidade argüida uma vez que o Auto de Infração traz elementos suficientes para caracterizar a infração à legislação tributária imputada à recorrente, inclusive com a clara descrição do fato concreto que resultou na exigência do tributo e na aplicação de penalidade. A autoridade fiscal, ao proceder ao lançamento, norteou-se pelo princípio da legalidade, observando os requisitos formais previstos na legislação para o ato de ofício praticado. REJEITADA a preliminar. ICMS - NÃO RECOLHIDO - EXIGÊNCIA POR AUTUAÇÃO. Ao deixar de emitir a devida documentação fiscal relativa a operações com pagamentos realizados por meio de cartões de crédito ou débito em conta, referentes aos períodos elencados na autuação, a recorrente contrariou o disposto pelos arts. 47, inciso I, da Lei nº 2.657/96, arts. 104 do Livro VI e 4º e 62, do Livro VIII, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/00. Assim sendo, é legítima a exigência do crédito tributário substanciada na peça exordial. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1777286

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.489ª Sessão Ordinária
do dia 16/12/2014**

Recurso nº 51.992. - Processo nº E04/046.510/2012. - Recorrente: H M TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 13.194. - EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CONEXÃO. TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. AUSÊNCIA DA PLACA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR NOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE ACOBERTARAM AS OPERAÇÕES. Afastadas as hipóteses de simulação ou falsidade dos documentos fiscais que acobertaram as operações, sendo perfeitamente identificáveis as mercadorias, o remetente, e o destinatário, descaracterizada a inidoneidade da documentação fiscal que acobertou as operações. Ex-vi do art. 24, incisos I, § 4º, incisos I e II, do Decreto nº 44584/14. Ademais, os efeitos das normas inseridas nas Resoluções SEFAZ Nºs 526/12 e 720/14 que afastaram em tais casos a inidoneidade dos documentos fiscais, retroagirão os seus efeitos, à luz do art. 106, II, a, do CTN. Descaracterizada a inidoneidade, opera-se a prejudicialidade com relação aos demais pontos do recurso. Recurso provido. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1777287

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES
QUARTA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.490ª Sessão Ordinária
do dia 17/12/2014**

Recursos nºs 59.174 e 59.175. - Processos nºs E-04/004/464/2013 e E04/004/465/2013. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GESSO MONHTE FORROS E DIVISÓRIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GESSO LTDA.ME. - Relator: Conselheiro Marcos dos Santos Ferreira. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs 13.207 e 13.208. - EMENTA: ICMS - RECURSOS DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSOS DE OFÍCIO DESPROVIDOS. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1777288

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia, Indústria e Serviços**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 18/12/2014**

PROC. Nº E-11/006/151/2014 - ABRAHÃO CORREA GONÇALVES, Auxiliar de Serviços Gerais, ID. nº 2101656-9.

PROC. Nº E-11/006/769/2014 - THAISE PINHEIRO HERCOWITZ, Técnico de Registro de Empresas, ID. nº 4460006-2.

AUTORIZO os encerramentos de folha de pagamento dos ex-servidores acima.

Id: 1777184

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 19.12.2014**

PROCESSO Nº E-11/006/774/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais), em favor FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, no Programa de Trabalho 231220002.016 e Natureza da Despesa 3390.92.17 na forma do inciso VI do Art. 14 do Decreto nº41.880/09 de 25/05/2009.

Id: 1777566

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**SECRETARIA GERAL
DESPACHO DO SECRETÁRIO GERAL
DE 17/12/2014**

PROCESSO Nº 00-2014/419574-7. CONSÓRCIO FGV FIPE. INDEFERIDO, com base no Parecer nº 355/2014-JUCERJA-PRJ-MLS da Procuradoria, onde considerou-se que as fundações são classificadas como sociedades simples, estariam essas entidades associativas impedidas de comporem um consórcio empresarial, nos termos previstos na LSA, razão pela qual o instrumento em questão apenas poderia, em tese, ser arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Id: 1777188

**INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17/12/2014**

PROCESSO Nº E-11/005/1004/2014 - HOMOLOGO, nos termos da Ata de Julgamento e da adjudicação da Pregoeira, o resultado do Pregão Eletrônico nº 50/2014, referente à contratação de empresa especializada na confecção de impressos de segurança e autenticidade para a aquisição de selos e certificados de vistoria de taxi para o ano de 2015, tendo sido vencedora a empresa **ESCALADA ARTES GRÁFICAS LTDA,** com o valor total R\$ 23.190,00 (vinte e três mil cento e noventa reais), para os lotes 1 e 2, conforme Ata de Julgamento de 17 de dezembro de 2014.

Id: 1776778

Secretaria de Estado de Obras

**DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 01/04/2013**

PROCESSO Nº E-17/001/189/2013 - Com base no pronunciamento da Subsecretaria de Obras Cíveis e Programas Especiais às fls. 374/375 e no Parecer Técnico às fls. 373, **APROVO** a prestação de contas PARCELA ÚNICA apresentada pela Prefeitura de TRAJANO DE MORAES, no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais), referente ao Convênio nº 015/2012, aquisição de telhas, celebrado em 29 de agosto de 2012.

DE 03/10/2013

PROCESSO Nº E-17/001/2226/2013 - Em conformidade com o disposto no inciso IX do artigo 7º da Instrução Normativa AGE nº 20/2013, da Auditoria Geral do Estado, e fundamentado no Parecer do Gerente Executivo do Convênio, à fl. 25, como determina o § 1º do artigo 17 do Decreto nº 41528 de 31.10.2008, **APROVO** a prestação de contas CONSOLIDADA, no valor de R\$ 3.004.784,64 (três milhões, quatro mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativa ao Convênio nº 032/2009, celebrado em 18.12.2009, com o Município de SAQUAREMA, e informo que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Id: 1776963

ACEITAÇÃO DEFINITIVA

A COMISSÃO, abaixo assinada, designada pela Resolução SEOBRAS Nº 893 de 08 de março de 2013 para emitir parecer sobre a **ACEITAÇÃO DEFINITIVA** dos serviços de elaboração de projeto executivo e construção da Ponte da Cascata do Imbuí no Município de Teresópolis, relativo ao Contrato nº 054/2012, com a **EMPRESA GEOPORTANTE ENGENHARIA LTDA.**, objeto do processo nº **E-17/000.173/2012** correspondente à etapa final da obra e de acordo com o Contrato e seus aditivos, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Rio de Janeiro 16 de dezembro de 2014

JOSÉ GIOVANINI FILHO - matr. nº 50073389
RAFAEL PIMENTEL RIBEIRO - matr. nº 44323212
EDERSON NOGUEIRA NASTÁCIO - Id nº 443690-4

Id: 1777148

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.12.2014**

PROCESSO Nº E-17/003.006018/2014 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 4.815.836,86, referente a despesas de exercícios anteriores (DEA-2013), visando atender as Firms ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., no valor de R\$ 1.838.099,38 e ENGESUR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS LTDA., no valor de R\$ 2.977.737,48, conforme relação abaixo, de acordo com o que dispõe o Decreto nº 41.880, de 25.05.2009 - Procs. Faturas - Favorecidos - Tipo de Investimento - valores.

PROCESSO Nº E-17/003.005335/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Dorândia/CD (Barra do Pirai) - Entr. RJ-143 (São José do Turvo/Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 291.188,11.

PROCESSO Nº E-17/003.005336/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Dorândia/CD (Barra do Pirai) - Entr. RJ-143 (São José do Turvo/Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 223.173,05.

PROCESSO Nº E-17/003.005337/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Dorândia/CD (Barra do Pirai) - Entr. RJ-143 (São José do Turvo/Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 162.557,84.

PROCESSO Nº E-17/003.005338/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Dorândia/CD (Barra do Pirai) - Entr. RJ-143 (São José do Turvo/Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 202.857,77.

PROCESSO Nº E-17/003.005339/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-151, Trecho: Entr. RJ-145 (Manuel Duarte/Valença) Entr. RJ-137 (Ponte do Zacarias/Valença) - Implantação - Valor R\$ 5.055,70.

PROCESSO Nº E-17/003.005340/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-151, Trecho: Entr. RJ-145 (Manuel Duarte/Valença) Entr. RJ-137 (Ponte do Zacarias/Valença) - Implantação - Valor R\$ 5.055,70.

PROCESSO Nº E-17/003.005341/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-151, Trecho: Entr. RJ-145 (Manuel Duarte/Valença) Entr. RJ-137 (Ponte do Zacarias/Valença) - Implantação - Valor R\$ 5.055,70.

PROCESSO Nº E-17/003.005342/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-151, Trecho: Entr. RJ-145 (Manuel Duarte/Valença) Entr. RJ-137 (Ponte do Zacarias/Valença) - Implantação - Valor R\$ 5.055,70.

PROCESSO Nº E-17/003.005343/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-151, Trecho: Entr. RJ-145 (Manuel Duarte/Valença) Entr. RJ-137 (Ponte do Zacarias/Valença) - Implantação - Valor R\$ 5.055,70.

PROCESSO Nº E-17/003.005344/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-151, Trecho: Entr. RJ-145 (Manuel Duarte/Valença) Entr. RJ-137 (Ponte do Zacarias/Valença) - Implantação - Valor R\$ 5.055,70.

PROCESSO Nº E-17/003.005345/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-145, Trecho: Entr. RJ-393 (Barra do Pirai) Entr. RJ-147 (Valença) - Restauração - Valor R\$ 282.111,29.

PROCESSO Nº E-17/003.005347/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-161, Trecho: Fim do Pavimento (Casa da Lua/Resende) - Divisa RJ/SP - Implantação - Valor R\$ 398.230,03.

PROCESSO Nº E-17/003.005348/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Entr. Rua Capitão Manoel Torres - Vargem Alegre (Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 217.250,07.

PROCESSO Nº E-17/003.005353/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Entr. Rua Capitão Manoel Torres - Vargem Alegre (Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 5.066,17.

PROCESSO Nº E-17/003.005354/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Entr. Rua Capitão Manoel Torres - Vargem Alegre (Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 5.066,17.

PROCESSO Nº E-17/003.005355/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Entr. Rua Capitão Manoel Torres - Vargem Alegre (Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 5.066,17.

PROCESSO Nº E-17/003.005356/2014 - ECOPLAN - Elaboração de Projetos de Engenharia e atendimento da Malha Rodoviária Estadual, sob a Jurisdição do DER-RJ, Lote 06, Rodovia: RJ-141, Trecho: Entr. Rua Capitão Manoel Torres - Vargem Alegre (Barra do Pirai) - Implantação - Valor R\$ 5.066,17.